



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 326 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/03/2017

I - PROCESSOS DE ORDEM C**I. I - EXAME DE ATRIBUIÇÕES****JUNDIAÍ**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	C-368/2012 V2 CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta*Histórico*

Trata-se do referendo das atribuições do título profissional e das atividades e competências estendidas pela UGI Jundiaí aos egressos do curso de Engenharia de Alimentos do Centro Universitário Padre Anchieta que se graduaram no ano letivo de 2016.

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ, para os egressos de 2014 e 2015, foram as do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966 para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 19 da Resolução Confea nº 218, de 1973, com o título profissional de Engenheiro(a) de Alimentos (fl. 322).

A interessada informa que não houve alterações na grade curricular para os egressos do curso de Engenharia de Alimentos de 2016 (fls. 328 e 329).

O processo foi encaminhado à CEEQ (fls. 336).

Parecer

Considerando que não houve alterações na estrutura curricular para os egressos do curso de Engenharia de Alimentos do Centro Universitário Padre Anchieta, de 2016;

Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Resolução Confea nº 1073, de 2016;

Considerando a Resolução Confea nº 218, de 1973; e

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

Voto

Pela concessão das atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 19 da Resolução Confea nº 218, de 1973, aos egressos do ano letivo de 2016, do curso de Engenharia de Alimentos do Centro Universitário Padre Anchieta, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Alimentos” (código 141-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 326 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/03/2017

II - PROCESSOS DE ORDEM F**II . I - REQUER REGISTRO.**

AMERICANA

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	F-3841/2011 SORVETES SKIMIL E SKIMONI LTDA
Relator	RODOLFO DE FREITAS

Proposta*Histórico*

Trata-se de empresa, com objeto social “industrialização e comercialização de sorvetes” (fls. 10), que solicitou registro neste conselho, indicando o Engenheiro de Produção Mecânica Cesar de Souza, portador das atribuições do artigo 12 da Resolução Confea numero 218, de 1973, como responsável pelas atividades técnicas, porem a CEEMM não referendou a solicitação (fls. 27).

Consta informação que o Engenheiro de Produção Mecânica Cesar de Souza também de formação como técnico em química, com registro numero 04444464 (fls. 18), porem sem anotação do curso neste conselho (fls. 23 e 24).

O processo foi encaminhado a CEEQ (fls. 28) em 09 de Dezembro de 2014, a CEEQ decidiu pelo encaminhamento do processo a unidade de origem para verificação das atividades desenvolvidas pela interessada e solicitação de informação sobre seu quadro técnico (fls. 26).

Com o resultado da diligencia o processo retornou a CEEQ.

Parecer e Voto

Considerando a solicitação do interessado;

Considerando a documentação apresentada;

Considerando a Legislação vigente;

Voto por não conceder ao profissional interessado, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica – Atribuições do artigo 12 da resolução 218/73 do Confea) a anotação do mesmo como responsável técnico da empresa Sorvetes Skimil e Skimoni Ltda (industrialização e comercialização de sorvetes).

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 326 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/03/2017**SANTO ANDRÉ**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	F-2260/2012	ALPINA AMBIENTAL S/A
	Relator	ADEMAR SALGOSA JR

Proposta**HISTÓRICO**

Trata-se da empresa Alpina Ambiental S/A, que tem por responsáveis técnicos o Eng. Mec. Marco Antônio Gutfreund Formicola e o Eng. Mec. Carlos Roberto Martins.

A empresa tem por objeto social “a exploração das seguintes atividades: Comércio, importação, e exportação de equipamentos industriais, suas partes e peças, bem como materiais plásticos e seus conexos; fabricação, comércio, subcontratação, compra, importação, exportação, montagem, uso, venda e distribuição de sistemas de prevenção de derrames de óleo, seu controle, recuperação e destinação final, bem como seus materiais, produtos e componentes, no Brasil e no exterior; montagens de equipamentos industriais; fornecimentos de serviços de engenharia e consultoria no campo de controle de poluição relativo ao ambiente e, em especial a preservação, controle e eliminação de derrames acidentais de óleo, podendo para tanto contratar entidades e indivíduos nacionais e estrangeiros; serviços de engenharia para dimensionamento de sistemas de condicionamento de ar e termoacumulação; instalação e assessoria para instalação de sistemas de resfriamento de água; agir como agente, representante e licenciada de qualquer produto ou serviço de empresas estabelecidas dentro e fora do país; participar de outras sociedades”.

Em 26/07/12 a CEEMM referendou registro da empresa e anotação técnica do Eng. Mec. Marco Antonio Gutfreund Formicola como responsável técnico, solicitando o encaminhamento do processo para CEEC e para a CEEQ em face do objeto social da empresa.

Após tramitar pela CEEMM, o processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP que aprovou a tripla anotação da responsabilidade do Eng. Mec. Carlos Roberto Martins.

Em 15/09/14 a CEEQ solicitou as seguintes providências:

- Preenchimento (junto à empresa) da Ficha de Dados Gerais da Empresa e o Formulário de Fiscalização da CEEQ, com a finalidade de verificar quais as atividades efetivamente realizadas pela empresa;
- Preenchimento da Relação dos Profissionais integrantes do quadro técnico da empresa;
- Retorno do processo à CEEQ para análise/manifestação e posterior encaminhamento à CEEQ.

Considerando a legislação pertinente ao caso:

- Lei Federal no 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Lei Federal no 6.839, de 30 de outubro de 1980;
- Lei Federal no 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- Resolução Confea no 336, de 27 de outubro de 1989.

Considerando ainda que de acordo com o artigo no 17 da Resolução Confea no 218, de 29 de junho de 1973, “Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA:”...Parágrafo I...” desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.”

Considerando que as “atividades 01 a 18” citadas na Resolução no 218 acima são:

- “Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 326 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/03/2017

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico

Considerando que entre as atividades relacionadas no objeto social da interessada constam "...fabricação, comércio, subcontratação, compra, importação, exportação, montagem, uso, venda e distribuição de sistemas de prevenção de derrames de óleo, seu controle, recuperação e destinação final, bem como seus materiais, produtos e componentes, no Brasil e no exterior; montagens de equipamentos industriais; fornecimentos de serviços de engenharia e consultoria no campo de controle de poluição relativo ao ambiente e, em especial a preservação, controle e eliminação de derrames acidentais de óleo...";

Considerando que muitas das atividades descritas acima envolvem produtos químicos e seu manuseio, controle, tratamento, destinação, etc.;

PARECER E VOTO

Pelo exposto, voto pela necessidade da indicação de Responsável Técnico da área da Engenharia Química para as atividades declaradas pela interessada.

Comentário:

Cabe destacar ainda que a interessada faz parte de um grande grupo empresarial composto por diversas empresas. Em consulta ao site do grupo (<http://www.alpina.com.br/>), verifica-se que o mesmo sofreu um grande processo de reestruturação recentemente, com fusão de empresas. Vale consultar se esta reestruturação alterou a razão social/CNPJ/Objeto Social da interessada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 326 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/03/2017

SANTOS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	F-429/2009	HYDROKLEEN SYSTEMS DO BRASIL LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA
	Relator	ADEMAR SALGOSA JR

Proposta**HISTÓRICO**

Trata-se da empresa HYDROKLEEN SYSTEMS DO BRASIL LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA., registrada neste Conselho desde abril de 2008, com restrição para atuação exclusivamente para atuação na área de Engenharia Mecânica e, atualmente, com o Engenheiro Industrial Mecânico Luiz Carlos dos Santos como responsável pelas atividades técnicas.

A versão do contrato social da interessada que consta do processo é a Sexta Alteração Contratual da Sociedade Empresária, datada de 3 de agosto de 2009, que relaciona como uma das atividades de seu Objeto Social: "V. Prestação de Serviços de descontaminação química em plantas industriais:".

Por conta do item V do Objeto Social citado, em 28 de outubro de 2010, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica decidiu encaminhar o processo à CEEQ, uma vez que a atividade não é coberta pelo Engenheiro Industrial Mecânico Luiz Carlos dos Santos (Decisão CEEMM no 1418/2010). Desde então o processo tramitou para resolução de problemas relativos ao referendo do profissional indicado como seu responsável técnico e, agora foi encaminhada à CEEQ para análise e parecer quanto à necessidade de um profissional da área de Engenharia Química para responder como responsável técnico pela interessada no que diz respeito à atividade de "Prestação de serviços de descontaminação química em plantas industriais".

Recentemente, em contato com o responsável da interessada em sua sede em Pedro Leopoldo, MG, fui informado que na realidade a Alteração e Reformulação Contratual vigente é a Décima, datada de 28 de julho de 2016.

De acordo o Objeto Social desta Décima Alteração e Reformulação Contratual (cópia anexa), as atividades desenvolvidas atualmente pela empresa são:

"O objeto da sociedade consiste na:

- I. Prestação de serviços de manutenção e reparação de fornos e equipamentos em geral na indústria de refino de petróleo;
- II. Prestação de serviços de manutenção e reparação de tanques e reservatórios metálicos, na indústria de refino de petróleo;
- III. Prestação de serviços técnicos de engenharia em instalações industriais;
- IV. Locação de máquinas e equipamentos para uso industrial."

De acordo com o Objeto Social vigente foi excluída a atividade "Prestação de serviços de descontaminação química em plantas industriais".

PARECER E VOTO

Foram consideradas as seguintes legislações, pertinentes ao caso:

- Lei Federal no 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Resolução Confea no 336, de 27 de outubro de 1989;
- Lei Federal no 6.496, de 07 de dezembro de 1977;
- Resolução Confea no 1.025, de 30 de outubro de 2009;
- Lei Federal no 6.839, de 30 de outubro de 1980;
- Resolução Confea no 218, de 29 de junho de 1973;
- Resolução Confea no 417, de 27 de março de 1998;

Considerando ainda:

- A Décima Alteração e Reformulação Contratual (supõe-se ser a vigente);
- Que as atividades descritas no Objeto Social atual não exigem a indicação de um profissional de Engenharia Química como responsável técnico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 326 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/03/2017

Voto por:

- Confirmar que no Objeto Social atual não consta a atividade de “Prestação de serviços de descontaminação química em plantas industriais”;
- Confirmar que a Alteração e Reformulação Contratual vigente é a Décima, de 28 de julho de 2016, como descrito acima e no anexo;
- Em confirmando os itens anteriores, voto por dispensar a necessidade de um profissional da área de Engenharia Química para responder como responsável técnico pela interessada, uma vez que a mesma já possui um Engenheiro Industrial Mecânico como responsável pelas atividades técnicas.

III - PROCESSOS DE ORDEM PR**III . I - INTERRUÇÃO DE REGISTRO****JUNDIAI**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	PR-29/2017	DIMITRIOS PEREIRA TSIAPRAKAS
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta

Histórico:

Trata-se de pedido de interrupção do registro do Eng. Químico Dimitrios Pereira Tsiaprakas, pelo motivo de “Empresa na qual trabalho exige apenas CRQ” (fls. 02).

Apresenta cópia da CTPS, na qual consta que foi admitido, em 02.01.02, como Engº de Produção Trainee, na empresa ELEKEIROZ S/A (fls. 04 e 05).

Consta, à folha 06 (frente e verso) informação, fornecida pela empresa, de que o interessado exerce atualmente a função de “Coordenador de Produção”, com as atividades que descreve e a informação de que a exigência para provimento do cargo é de superior completo em engenharia.

Pesquisa não aponta registro de ART ou de processos de ordem “SF” ou “E”, em nome do interessado (fls. 09 e 10).

A UGI de Jundiaí encaminhou o processo à CEEQ para análise quanto ao pedido de Interrupção de registro da interessada.

Parecer e voto:

Considerando a solicitação do interessado;

Considerando a Legislação vigente;

Considerando as atividades exercidas pelo interessado;

Considerando a exigência de curso superior completo em ENGENHARIA; e

Considerando que, para o exercício da “Engenharia” Química o Profissional deve estar registrado no Conselho Regional de “Engenharia” e Agronomia – CREA;

Voto pelo NÃO deferimento do pedido de interrupção do registro do Engenheiro Químico Dimitrios Pereira Tsiaprakas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 326 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/03/2017

JUNDIAÍNº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	PR-372/2016	PAULA CAROLINE DA SILVA
	Relator	HIGINO GOMES JUNIOR

Proposta*Histórico*

O presente processo refere-se a solicitação de interrupção de registro do Engenheira Paula Caroline da Silva por motivo não exercer mais a atividade na área (fls. 02).

Apresenta cópia da CTPS, na qual consta que atua no cargo de SUPERVISOR DE SPV junto à VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. (fls. 04).

Encontram-se no processo consultas aos Sistemas CREAMET e ao SIPRO (Sistema de Processos), não tendo sido localizado, respectivamente, nenhum registro de ART (fls 54) ou de processos de ordem "PR", "SF" e "E" (fls. 09 a 12), em nome do interessado.

No relatório do Resumo do Profissional do CREA-SP consta que o interessado encontra-se quite com a anuidade até 2014 e como o parcelamento de 2015 até a data de expedição (05/02/2016), sem ocorrências ativas e sem RTs ativas (fls. 57 - verso).

Apresenta declaração da empresa VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., descrevendo o cargo de SUPERVISOR DE SPV e descrição das atividades do interessado (fl. 05 a 06).

Considerando

- Lei Federal no 5.194/1966;
- Resolução CONFEA no 218/1973;
- Resolução CONFEA no 1.007/2003;
- Lei Federal no 6.496/1977;
- Resolução CONFEA no 1.008/2004;
- Lei Federal no 12.514/2011 e
- Ato administrativo do CREA-SP no 23/2011.

No Art. 7º da Lei Federal no 5.194/1966 encontram-se, elencadas de a) a h) e em seu parágrafo único, as atividades e atribuições profissionais do engenheiro.

Na Resolução CONFEA no 218/1973, em seu Art. 1º, estão listadas as 18 (dezoito) atividades, para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondentes às diferentes modalidades da Engenharia.

*Parecer e Voto**Considerando:*

- a solicitação de interrupção de registro do profissional,
- a legislação pertinente ao caso,
- a atuação do interessado no cargo de SUPERVISOR DE SPV junto à VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. (fls. 04);
- a declaração da empresa que a qualificação necessária para o cargo é Superior em Engenharia Mecânica ou de Produção (fls. 05); e
- a ausência de registro de ART em nome do interessado,

Voto por NÃO conceder a interrupção de registro do interessado neste Conselho, e por orientar a inspetoria de origem, a apurar, em processo próprio, as atividades desenvolvidas pelo Engenheira Paula Caroline da Silva no cargo de SUPERVISOR DE SPV junto à VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. com o objetivo de verificar a infração do art. 1º da Lei Federal no 6.496/1977, por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica no exercício de cargo técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 326 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/03/2017

JUNDIAÍNº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	PR-12204/2016 LEILA MENDES PEREIRA RODRIGUES
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta*Histórico:*

Trata-se de pedido de interrupção do registro da Engenheira de Alimentos Leila Mendes Pereira Rodrigues, por motivos de não utilizar (fls. 02).

Em 17.10.16, a interessada solicitou a interrupção de seu registro no CREA-SP (fl. 02). Apresenta cópia da CTPS (fls. 03 e 04), na qual consta que foi admitida, em 12.02.07, como Professora de Ensino Superior no Instituto Educacional Piracicabano, permanecendo no mesmo cargo.

Consta informação de que não foi localizado nenhum registro de ART ou de processos de ordem "E" e "SF" em nome da interessada (fls. 06 a 09).

Consta, às folhas 11 a 13, Informação nº 026/2014 DJO – SUPJUR/REBOUÇAS detalhando os efeitos da decisão judicial, proferida nos autos da Ação Civil Pública 0018401-12.2010.4.03.6100, determinando que o CREA-SP e o CONFEA se abstenham de exigir o registro dos professores universitários que lecionem disciplinas ligadas às profissões regulamentadas.

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e manifestação quanto à interrupção do registro da profissional.

Parecer e voto:

Considerando a legislação vigente,

Considerando as atividades executadas pela interessada;

Considerando decisão judicial, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0018401-12.2010.4.03.6100;

Voto pelo deferimento da interrupção de registro solicitada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 326 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/03/2017

OESTENº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	PR-459/2016 <i>FERNANDO BORELLI EDITORE</i>
	Relator JOSÉ ANTÔNIO GOMES VIEIRA

Proposta*Histórico*

O presente processo refere-se à solicitação de interrupção de registro do Engenheiro Fernando Borelli Editore por “não exercer atividade técnica” (fls.02).

Apresenta cópia da CTPS, na qual consta que atua na empresa “CPQ Brasil S.A.” (fls 03 a 05).

Encontram-se no processo consultas aos Sistemas CREAMET e ao SIPRO (Sistema de Processos), não tendo sido localizado, respectivamente, nenhum registro de ART ou de processos de ordem “PR”, “SF” e “E” (fls 15), em nome do interessado (fls 07).

Apresenta declaração da empresa, descrevendo que o interessado exerce a função de Diretor Industrial e exerce as seguintes atividades: (i) coordenador de atividades de produção, compras, estoques distribuição e logística da Companhia; (ii) coordenar as áreas de administração de pessoal, recursos humanos e segurança patrimonial; (iii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; (iv) outras atividades solicitada pela Sociedade e/ou suas subsidiárias e que sejam inerentes ao desempenho do cargo de Diretor Industrial.

Considerando

- Lei Federal no 5.194/1966;
- Resolução CONFEA no 1.007/2003 e
- Lei Federal no 12.514/2011.

Parecer e Voto

Considerando que dentre as atividades exercida pelo Diretor Industrial a coordenação das atividades de produção, compras, estoques distribuição e logística da Companhia, são atividades inerentes à formação do Engenheiro. Voto por não conceder a interrupção de registro do interessado neste Conselho por entender que o profissional exerce atividades de Engenharia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 326 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/03/2017

OESTENº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	PR-460/2016 TAMY CRISTINA GONÇALVES DE LIMA
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**HISTÓRICO:**

Trata-se de pedido de interrupção do registro da Eng. De Alimentos Tamy Cristina Gonçalves de Lima, por “trabalhar na área comercial, como analista comercial key account, e seu cargo não exigir o uso do Crea”. (fls. 02).

Em 03.03.15, a interessada solicitou a interrupção de seu registro no CREA-SP. Apresenta cópia da CTPS, na qual consta que foi admitida na empresa “Bunge Alimentos S.A.” como analista de vendas pleno (fls. 03 a 05).

Em 10.03.16, a CEEQ decidiu não referendar a interrupção de registro da interessada (fl. 08).

Consta informação de que não foi localizado nenhum registro de ART ou de processos de ordem “E” e “SF” em nome da interessada (fls. 06).

Não consta do processo detalhamento das atividades exercidas pela interessada.

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e posterior parecer.

Considerando que não constava no processo a descrição das atividades da interessada, inicialmente retornou-se o processo à UGI Oeste para que solicitasse à Bunge Alimentos S.A. uma descrição detalhada das atividades desenvolvidas pela profissional e das exigências para provimento do cargo por ela ocupado.

Em 17.11.16, a Bunge Alimentos S/A informou que a interessada não fazia mais parte de seu quadro de profissionais desde 05.05.16.

O processo retorna à CEEQ para continuidade.

Parecer e voto:

Considerando o desligamento da interessada da Bunge Alimentos S/A;

Considerando as informações contidas neste processo;

Voto pelo referendo do deferimento da interrupção do registro da interessada.

OESTENº de
Ordem **Processo/Interessado**

10	PR-461/2016 FERNANDA SAYURY MATUMURA
	Relator JOSÉ EDUARDO W. DE A. CAVALVANTI

Proposta

VIDE ANEXO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 326 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/03/2017

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

11	PR-12173/2016 CINTHIA YUKA KANZAWA
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta*Histórico:*

Trata-se de pedido de interrupção do registro da Engenheira de Alimentos Cinthia Yuka Kanzawa, por motivos de não exercer nenhuma atividade que exija o CREA; mensalidade alta (fls. 02).

Em 16.11.16, a interessada solicitou a interrupção de seu registro no CREA-SP (fl. 02). Apresenta cópia da CTPS (fls. 03 a 06), na qual consta que foi admitida, em 06.05.13, como Coordenadora de Qualidade, na Cooperativa Laticínios de São José dos Campos, permanecendo no mesmo cargo.

Apresenta Declaração, emitida pela Cooperativa Laticínios de São José dos Campos, esclarecendo as atribuições do cargo de Coordenadora de Qualidade e a exigência de registro no CRQ (fl. 08).

Consta informação de que não foi localizado nenhum registro de ART ou de processos de ordem "E" e "SF" em nome do interessado (fl. 08).

Tanto a interessada como a empresa estão inscritas no CRQ-IV e no CREA-SP, sendo que, perante o CRQ-IV, a interessada é Responsável Técnica pela empresa (fls. 09, 13 e 14).

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e manifestação quanto à interrupção do registro profissional.

Parecer e voto:

Considerando a legislação vigente,

Considerando as atividades executadas pela interessada;

Considerando que a interessada está registrada, também, no CRQ-IV; e

Considerando a impossibilidade de exigir duplo registro.

Voto pelo deferimento da interrupção de registro solicitada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 326 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/03/2017

III . II - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA

VALINHOS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

12	PR-12153/2016 SANDRO APARECIDO FERREIRA
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta

Histórico:

Trata-se do Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Controle e Automação, e Engenheiro de Segurança do Trabalho Sandro Aparecido Ferreira, registrado no CREA-SP sob o nº 5061945946, portador das atribuições “do art. 12 da Resolução CONFEA nº 218, de 1973; da resolução nº 427, de 05.03.99, do CONFEA; e plenas da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea nº 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18, da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma resolução”, que solicita anotação em carteira do Curso de Especialização – Modalidade Extensão Universitária em Engenharia de Processos Químicos, completado em 30.07.16, na Universidade Estadual de Campinas.

O interessado apresenta:

- requerimento de inclusão de título (fls. 02);
- cópia do Curso de Especialização – Modalidade Extensão Universitária em Engenharia de Processos Químicos (folha 03).
- Histórico Escolar (verso da folha 03 e verso da folha 04);

O processo foi encaminhado à CEEQ (fl. 06).

Parecer e voto:

Considerando a solicitação do interessado;
Considerando o art. 45 da Lei nº 5.194/66;
Considerando o Inciso II, do art. 45 da Resolução nº 1007/03 do CONFEA;
Considerando o que estabelece o art. 67 da Lei nº 5.194/66;

Voto pela anotação do Curso de Especialização – Modalidade Extensão Universitária, em Engenharia de Processos Químicos, na carteira do Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Controle e Automação, e Engenheiro de Segurança do Trabalho Sandro Aparecido Ferreira, sem acréscimo de Atribuições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 326 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/03/2017

IV - PROCESSOS DE ORDEM SF

IV . I - APURAÇÃO DE ATIVIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 326 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/03/2017

CENTRONº de
Ordem **Processo/Interessado**

13	SF-757/2015	JORGE AUGUSTO DAROZ DE MORAIS – ENGENHEIRO QUÍMICO
	Relator	JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

Proposta**HISTÓRICO:**

Em consequência do apurado e decidido no Processo SF-20315/2004, a ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, foi notificada, em 24.08.11, a apresentar relação do quadro técnico juntamente com organograma e descrição dos cargos, de seu escritório em São Paulo. Em resposta a ANP protocolou, em 03.10.11, o material contido às folhas 75 e 76, onde se verifica a presença em seu quadro do Engenheiro Químico Jorge Augusto Daroz de Moraes, com seu registro no CREA-SP interrompido a seu pedido, exercendo o cargo de “Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural”.

Conforme a Lei nº 10.871/04, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras e dá outras providências (folhas 105 a 130), o Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural tem atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prospecção petrolífera, da exploração, da comercialização e do uso do de petróleo e derivados, álcool combustível e gás natural, e da prestação de serviços públicos e produção de combustíveis e de derivados do petróleo, álcool combustível e gás natural, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades; (art. 1º inciso V – folha 106).

São atribuições específicas dos cargos de nível superior referidos nos incisos I a IX e XIX do art. 1º desta Lei: I – formulação e avaliação de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação; II – elaboração de normas para regulação do mercado; III – planejamento e coordenação de ações de fiscalização de alta complexidade; IV – gerenciamento coordenação e orientação de equipes de pesquisa e de planejamento de cenários estratégicos; V – gestão de informações de mercado de caráter sigiloso; e VI – execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras de que trata esta Lei. (art. 2º - folha 108).

São atribuições comuns dos cargos referidos nos incisos I a XVI, XIX e XX do art. 1º desta Lei: I – fiscalização do cumprimento das regras pelos agentes do mercado regulado; II – orientação aos agentes do mercado regulado e ao público em geral; e III – execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras de que trata esta Lei. (art. 3º - folha 108).

São atribuições comuns dos cargos referidos no art. 1º desta Lei: I – implementação e execução de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação; II – subsídio e apoio técnico às atividades de normatização e regulação; e III – subsídio à formulação de planos, programas e projetos relativos às atividades inerentes às autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras (art. 4º - folha 109). O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e emissão de parecer fundamentado com relação à necessidade de registro do profissional neste Regional (fls. 186).

PARECER E VOTO:

Considerando o conteúdo deste processo;

Considerando a legislação vigente;

Considerando as atividades exercidas pelo interessado; e

Considerando que tais atividades se caracterizam como atividades técnicas da área da engenharia;

Voto pela obrigatoriedade da reativação do registro do interessado neste Conselho e pelo retorno deste processo à UGI-Centro para as devidas providências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 326 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/03/2017

SANTO ANDRÉ

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

14	SF-390/2013	INDÚSTRIA AGRO QUÍMICA BRAIDO LTDA
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**HISTÓRICO:**

Trata-se de empresa sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho.

A interessada tem como objeto social "a) a industrialização e comercialização de matérias primas derivadas de matanças de gado bovino, caprino, suíno; e derivados de óleos vegetais para fins industriais; b) exportação de produção própria e de terceiros, importação de matéria prima e outras que torne necessária ao comércio; c) prestação de serviço de coleta de sebo, ossos e demais resíduos derivados de matanças de gado bovino, caprino e suíno; e d) participação em outras sociedades" (fls. 14).

A interessada tem como atividade econômica principal a "Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente" e como atividade econômica secundária a "comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal e outras sociedades de participação, exceto holdings" (fls. 05).

Em procedimentos para instauração do processo, no dia 04/01/2013, a empresa foi notificada para apresentar cópia do contrato social, ficha cadastral preenchida, organograma e/ou descrição das atividades desenvolvidas e cópia do cartão do CNPJ.

Em 20/02/2013 a empresa apresentou os documentos solicitados (fls. 05 a 26). A empresa possui registro no CRQ.

Em 04.02.15 a CEEQ restituiu o processo à unidade de origem para que:

I. Diligenciasse à interessada, preenchendo a Ficha de Dados Gerais de Empresa e o Formulário de Fiscalização da CEEQ com a finalidade de verificar quais as atividades efetivamente realizadas pela empresa.

a. Apurando-se que a empresa vem atuando na área da engenharia que se promova a devida autuação.

II. Verificasse quem são os profissionais integrantes do quadro técnico da empresa atuando na área de engenharia.

a. Verificasse a regularidade de cada profissional quanto:

i. a existência de registro e/ou visto no CREA-SP;

ii. Quitação com a anuidade;

iii. Registro de ART de cargo e função.

b. Verificada qualquer irregularidade promovesse a devida autuação conforme Resolução Confea 1008/04.

III. Atendidos todos os itens, que o processo fosse encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para análise e manifestação.

Após várias tentativas infrutíferas de atender ao solicitado pela CEEQ, processo foi devolvido a esta Câmara para análise e parecer (fls 35 e 38).

PARECER E VOTO:

Considerando o objeto social e atividade principal da interessada;

Considerando a legislação vigente;

Considerando que a interessada está registrada no CRQ-IV;

Considerando que a interessada tem Responsável Técnico em Química, registrado no CRQ-IV;

Considerando o cancelamento, por parte da CEEQ, em ocasiões anteriores de autos de infração lavrados contra a interessada.

Voto pelo arquivamento deste processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 326 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/03/2017

SÃO JOSÉ DO RIO PRETONº de
Ordem **Processo/Interessado**

15	SF-2693/2010	SILVANA DOCES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta*Histórico*

Trata-se de empresa que tem por objeto social “a exploração do ramo de atividade de indústria e comércio de doces caseiros em geral e loja de conveniência” (fl 03) sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho

Em 21.08.14 a CEEQ, através da Decisão CEEQ/SP nº 105/2014 decidiu pelo arquivamento do processo dois anos, após os quais deveria ser feita nova diligência para verificar o porte da empresa (fl. 31).

Em 10.11.16, foram preenchidos a Ficha de dados Gerais da Empresa e o Formulário de Fiscalização da CEEQ (fls. 34 e 35), no qual consta como atividade principal a fabricação de doces na quantidade de 1420 Kg/mês, empregando 06 funcionários na área produtiva, utilizando fruta, leite e açúcar como matérias primas e tachos de inox, batadeira e uma caldeira como equipamentos, tendo como responsável pela inspeção da caldeira o Eng. Prod. Mec. Antonio Claudio Leal Pimenta (ART 92221220150021830).

Parecer e Voto

Considerando o objeto social e as atividades desenvolvidas pela interessada.

Considerando que as atividades de produção técnica especializada industrial previstas nas alíneas “g” e “h” do art. 7º e o parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 5.194, de 1966 envolvem conhecimentos relativos à Engenharia Química e/ou Engenharia de Alimentos, são atividades que necessitam de Responsável Técnico;

Considerando que conforme artigo 1º da Resolução nº 417, de 27 de março de 1998 para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais:

26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES (...)

26.03 - Indústria de preparação de alimentos e produção de conservas e doces.

Considerando que pelo porte da empresa, número de empregados e produção, a empresa de que trata este processo não se caracteriza como indústria, mas como produção artesanal.

Voto pela não obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, e pelo arquivamento do processo por 2 anos, após os quais deverá ser feita nova diligência à empresa solicitando a documentação atualizada e preenchendo a Ficha de Dados Gerais de Empresa e o Formulário de Fiscalização da CEEQ atualizados para verificação do porte da empresa e desenvolvimento de sua produção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 326 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/03/2017

IV . II - INTERRUPTÃO DE REGISTRO**APEAESP**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

16	SF-2885/2016 SIMONE ARNAEZ GRACIOTTI
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta*Histórico:*

Trata-se de pedido de interrupção do registro da Eng. Quím. Simone Arnaez Graciotti, por motivos de não estar atuando na profissão (fls. 02 e 03).

Apresenta cópia da CTPS, na qual consta que atua no cargo de “Analista Trade Pleno” junto à SGS do Brasil Ltda. (fl. 07).

Consta pesquisa onde não foi localizado nenhum registro de ART ou de processos de ordem “E” e “SF” em nome da interessada (fls. 10 a 12).

Constam os requisitos do cargo de “Analista Trade Pleno” junto à SGS do Brasil Ltda. (fls. 08).

O processo foi encaminhado para a CEEQ, para análise e emissão de parecer fundamentado quanto à solicitação de interrupção de registro da interessada.

Parecer e voto:

Considerando a solicitação da interessada;

Considerando a Legislação vigente;

Considerando que a interessada exerce a função de Analista Trade Pleno;

Considerando que, a exigência para provimento do cargo é “Superior Completo, Preferencialmente Administração/COMEX”, complementada por treinamentos internos;

Voto pelo não deferimento da interrupção do registro da interessada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 326 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/03/2017

IV . III - INFRAÇÃO AO ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66**SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

17	SF-1754/2016 <i>SUCOTROP LTDA</i>
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**HISTÓRICO:**

Trata-se da empresa SUCOTROP Ltda sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, que foi notificada a registrar-se no CREA-SP, sob pena de ser autuada por reincidência de infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (fl. 43) A interessada já foi autuada por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, em 04.01.13, através do ANI nº 9/2013 (fl. 08).

Consta cópia de decisões da CEEQ (fls. 19 e 20) e do Plenário (fls. 22 e 23), pela manutenção do ANI nº 9/2013.

Consta informação de que o ANI nº 9/2013 transitou em julgado (fls. 31 e 33).

A interessada tem como objeto social "Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes; comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente" (fl. 85).

Após o transito em julgado do ANI nº 9/2013 a interessada foi, mais uma vez, notificada a proceder ao seu registro no CREA-SP (fl. 44). Não tendo sido atendida a notificação, lavrou-se contra a interessada, em 25.08.16, o ANI nº 26.757/2016, por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, em reincidência (fl. 46), recebido em 02.09.16.

Não tendo sido atendida a notificação, paga a multa ou apresentada defesa, o processo retorna à CEEQ para análise quanto à autuação da interessada por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, em reincidência.

PARECER E VOTO:

Considerando a legislação vigente;

Considerando as atividades da interessada;

Considerando a Decisão CEEQ/SP nº 234/2014;

Considerando a Decisão PL/SP nº 812/2015;

Considerando que a interessada não atendeu à notificação para registro e indicação de Responsável Técnico; e

Considerando que a interessada não apresentou defesa, não regularizou a sua situação e não pagou a multa;

Voto pela manutenção do AI nº 26.757/2016 e pela obrigatoriedade de registro da empresa "SUCOTROP Ltda" no CREA-SP, indicando profissional da área de Engenharia Química, legalmente habilitado, para ser anotado como seu responsável técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 326 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/03/2017

IV . IV - INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 5.194

CENTRO**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

18	SF-101/2015 C/ F- FORTALEZA DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA 590/02 V2 Relator ADEMAR SALGOSA JR
-----------	--

PropostaVIDE ANEXO
